



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS

000690 000 92 13 2 10 40

OK
6.07.92
Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.012, DE 09 DE ABRIL DE 1.992.

SENTENÇA
DE 15.04.92
JULGADO
Presidente

Autoriza alienar mediante doação, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar mediante doação, área de terreno, num total de 30.174,00 m² (trinta mil cento e setenta e quatro metros quadrados), sita na Rodovia SP-333, de propriedade da Fazenda Municipal, à firma EMAPA Empresa de Preservação de Madeiras Assis Ltda., e assim descrita: "Uma área de 30.174,00 m², que inicia no ponto "A", situado a margem direita da Rodovia SP 333, sentido Assis-Paraná distante 24,00 m da faixa de domínio da mesma e distante 203,00 m da cerca com uma propriedade pertencente a Irmãos Carneiro, e segue com rumo 65º19' SW numa distância de 141,00 m até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue com rumo 24º41' NW numa distância de 214,00 m até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue com rumo 65º19' NE numa distância de 141,00 m até encontrar o ponto "5"; deste ponto segue com rumo 24º41' SE numa distância de 214,00 m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Todos confrontando com o restante do imóvel pertencente a P.M.A."

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descrito e desenho nº 2.755, elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º -

A área descrita no artigo 1º desta lei, será destinada para a ins-



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.012/92. fls.02

GABINETE DO PREFEITO

talação da atividade de preservação de madeiras em geral.

Artigo 3º - O prazo previsto para o início das obras é de 120 dias da aprovação da Lei.

Artigo 4º - O prazo para início da operação prevista para a atividade será de 1 (um) ano, a partir da data da aprovação da presente Lei.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60(sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho Consultivo do C.D.A.

Artigo 6º - Indenpendentemente de qualquer notificação, ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal a presente área doada, com as benfeitorias nela edificadas, se a donatária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º.

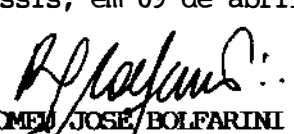
II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência do Conselho Consultivo do C.D.A.

Artigo 7º - A doação da área autorizada através da presente Lei, fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740 de 22 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 1.992.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de abril de 1.992.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO